



Assembléa Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Data: 11 / 03 / 10

Protocolo nº: 3.31/10

Assunto: Autoriza a criação do Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Fotográficos e Artísticos de Interesse Coletivo.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 15/03/2010 (13ª S.Ord.)

Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer
CJR	____/____/____	____ -CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____/____
COF	____/____/____	____ -COF-AL	CAS	____/____/____	____/____/____
CEC	____/____/____	____ -CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____/____
CAP	____/____/____	____ -CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____/____
CTO	____/____/____	____ -CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____/____
CIC	____/____/____	____ -CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____/____
CTUR	____/____/____	____ -CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____/____

Observação: \_\_\_\_\_





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ



## PROJETO DE LEI N°. 0009 /2010-AL/AP

**Autoriza a criação do Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos de interesse coletivo.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos, de interesse coletivo, vinculado à Secretaria de Cultura.**

**Art. 2º - O Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos terá, entre outros, os objetivos de:**

- I - recuperar e dar tratamento adequado a todo tipo de arquivo disponível em todos os órgãos públicos do estado, inclusive nas universidades;
- II - dar tratamento digital para os documentos recuperados;
- III - disponibilizar os documentos para qualquer interessado, do país ou internacional;
- IV - integrar a comunidade intelectual interessada na divulgação do conhecimento histórico acumulado;
- V - integrar, pela informação, os diversos órgãos públicos formuladores de políticas públicas;
- VI - permitir e incentivar o reencontro de todos os brasileiros com a história mais recente do estado e do país.

**Art. 3º - A Secretaria Estadual da Cultura caberá a responsabilidade de sediar e administrar esse Centro, que terá caráter público, em toda sua abrangência.**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0181/10

PROTÓCOLO EM 11/03/10 HORÁRIO 11:45 hrs

Servidor responsável Marcelo Araújo

ABO PL



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

§ 1º - O Centro deverá contar com uma equipe de profissionais gabaritados para o trabalho, principalmente de historiadores e técnicos especializados nas questões de digitalização e disponibilização virtual.

§ 2º - Caberá aos profissionais do Centro estudarem os documentos existentes e aqueles colocados para análise, declarando-os de interesse público e relevância social.

Art. 4º - Pesquisadores de escolas públicas e privadas, de qualquer nível, terão total acesso aos documentos catalogados e disponibilizados em forma de cópias impressas ou virtuais.

Parágrafo único - Todo o material catalogado será disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 5º - O Centro poderá firmar parceria com empresas de qualquer natureza ou ramo de atuação, universidades, bibliotecas e centros culturais, e organizações não governamentais visando a ampliar sua atuação e abrangência, bem como facilitar e agilizar o trabalho de catalogação, recuperação e disponibilização dos documentos.

Art. 6º - Todos os direitos autorais que eventualmente forem atingidos serão preservados.

Art. 7º - Esse Centro terá como pólos irradiadores as grandes bibliotecas, centros culturais e institutos localizados na cidade de Macapá.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 11 de março de 2010.

  
Dep. Estadual LEURY FARIAS/PP





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos digitalizados se faz necessária, hoje, para resgatar e preservar a nossa história, cuidando do farto patrimônio histórico documental, ainda em papel, que está se perdendo na biblioteca pública, secretarias de segurança pública, centros culturais e institutos do Estado do Amapá. Esse Centro contribuirá para a inserção do país no patamar dos que detêm os mais desenvolvidos centros de estudos do mundo.

O Centro garantirá o recolhimento do patrimônio histórico documental de órgãos e unidades funcionais públicas municipais assim como bibliotecas públicas e particulares acervos públicos e particulares, e centros de culturas espalhados pelo estado, bem como dos documentos privados de interesse público. O processo de recuperação e resgate utilizará as devidas técnicas de arranjo, seleção, digitalização e preservação, possibilitando a divulgação mediante instrumentos de acesso (através de cd rom, cadernos temáticos ou pela rede mundial de computadores, a internet, etc), pesquisas e atividades pedagógicas. O acervo a ser recuperado constitui-se de documentos textuais (como relatórios, atas, os anais de reuniões, fitas, magnéticas, dossiês, depoimentos e periódicos, (todos de relevância histórica) plantas, mapas, projetos arquitetônicos, fotografias, filmes, cartazes, fitas de áudio e vídeo, discos, etc. Nesse conjunto documental de pesquisas, merecerá um cuidado especial a documentação referente ao passado recente, sobretudo ao período militar, que possui, ainda, uma grande quantidade de documentos inéditos a se recuperar.





**ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Nesse sentido, encaminhamos aos nobres pares esta proposta para que seja analisada à luz da necessidade, ainda forte, no estado – e no país – de se valorizar e recuperar e disponibilizar documentos de nossa história recente.

Palácio NELSON SALOMÃO, em 11 de março de 2010.

  
Dep. Estadual **LEURY FARIAS PP**





Parecer nº 0037/10- CJR -AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0009/10-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado LEURY FARIAS
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E ARTÍSTICOS DE INTERESSE COLETIVO.	<b>RELATOR:</b> Deputado DALTO MARTINS

### I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0009/10-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, sobre autorização ao Poder Executivo Estadual de criar o Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos de interesse coletivo, para o qual fui designado relator.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

### II - VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, resgatar e preservar a História do Amapá, cuidando do farto patrimônio histórico documental, que está se deteriorando em arquivos e bibliotecas públicas do estado.

Os projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.





Isso decorre do entendimento segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência* que ainda não foi posto em prática.

Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

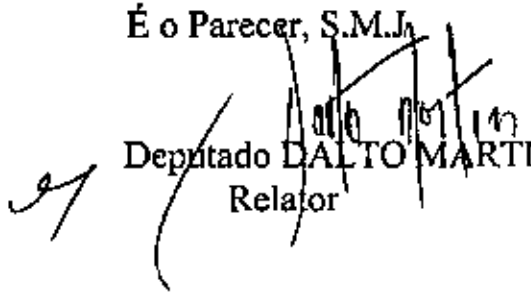
A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."

Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0009/10-AL, com as correções.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado DALTO MARTINS  
Relator





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0009/10-AL.

Macapá, de \_\_\_\_\_ de 2010.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSDB

  
Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

  
Deputado MICHEL JK  
PSDB

  
Deputado MANOEL MANDI  
PV

#### VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE  
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS  
PSDB

Deputado MICHEL JK  
PSDB

Deputado DALTO MARTINS  
PMDB

Deputado MANOEL MANDI  
PV





**Parecer nº 013/10-COF/AL**

**PROPOSIÇÃO**

Projeto de Lei nº 0009/10- AL

**AUTOR:**

Deputado: LEURY FARIAS

**EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS POLÍTICOS E ARTÍSTICOS DE INTERESSE COLETIVO.**

**RELATOR:**

Deputado: JORGE SALOMÃO

**I – HISTÓRICO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0009/10-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, que autoriza a criação do Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos Políticos e Artísticos de interesse coletivo.

O projeto se faz necessário, para resgatar e preservar a nossa história, cuidando do farto patrimônio histórico documental, ainda em papel, que está se perdendo na biblioteca pública, secretarias de segurança pública, centros culturais e institutos do Estado.

Os projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0009/10- AL.

É o Parecer, S.M.J

Deputado **JORGE SALOMÃO**  
Relator





## II – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0009/10- AL

Macapá – AP, de de 2010.

### VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

### VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**      Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**      Deputado **RICARDO SOARES**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº  
0026/10-CJR-AL

Macapá-AP,  
22 de abril de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0009/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0001/10-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame de testagem visual e auditivo nas Escolas Públicas de Ensino do Estado e dá outras providências.
0037/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0009/10-AL	Autoriza a criação do Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos de Interesse coletivo.
0045/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0011/10-AL	Considera de Utilidade Pública no Âmbito do Estado do Amapá a Associação de Mulheres, no Bairro Renascer I.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
Sarcia Regina M. M. Alcantara  
Coordenadora das Comissões

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

**NESTA**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0481/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
25 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0003/10-TJAP	Dispõe sobre alterações na Lei nº 0892, de 12/05/05, que modificou a Lei nº 0726, de 16/12/02 - alt. pela Lei nº 1376, de 07/10/09, a qual dispõe sobre os Cargos e Funç. e a Org. dos Quadros de Pessoal e Pl. de Carreira do P. Judiciário e dá outras ...	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI	0009/10-AL	Autoriza a criação do Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos de Interesse coletivo.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0014/10-AL	Autoriza o Governador do Estado a instituir a Indenização para Aquisição de Fardamento aos Agentes Penitenciários do Quadro de Pessoal do Instituto Penitenciário do Estado do Amapá.	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0015/10-AL	Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de "AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO" a ser paga mensalmente ao Agente Penitenciário.	MOISÉS SOUZA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSE ABC ANGELINO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA

Asssembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

25.05.10  
Bely 13:15h

Página 1





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Orçamento e Finanças - COF**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°0009/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de maio de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL. ao Deputado JORGE SALOMÃO para relatar a matéria.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.

  
Deputado KAKÁ BARBOSA  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0009/10-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.

Deputado *Jorge Salomão*  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.

Deputado *Jorge Salomão*  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 013 /10-COF-AL, da lavra do Deputado JORGE SALOMÃO.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.

*Sandra Alcantara*  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº  
0008/10-COF - AL

Macapá-AP,  
08 de Junho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0011/10-COF-AL	Projeto de Lei	0184/09-AL	DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL (SLPR) NO ESTADO DO AMAPÁ, SEUS MECANISMO DE CONTROLE E MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0012/10-COF-AL	Projeto de Lei	0194/09 -AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DO AMAPÁ – CRINAP
0013/10-COF-AL	Projeto de Lei	0009/10-AL	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS POLÍTICOS E ARTÍSTICOS DE INTERESSE COLETIVO.
0014/10-COF-AL	Projeto de Lei	0015/10-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO A SER PAGA MENSALMENTE AO AGENTE PENITENCIÁRIO.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

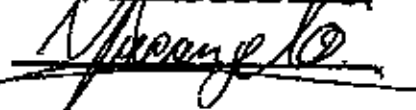
  
Sandra Regina M. M. Alcântara  
Coordenadora da Comissão 'A'

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:AP

Recebi-a 1ª Via

Macapá, 08/06/2010







**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0009/10-AL.**

**DESPACHO**

Instruído o Projeto de Lei nº 0009/2010 com os Pareceres de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 17 de junho de 2010.

---

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº  
0125/10-SELEG-AL

Macapá-AP,  
23 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0008/10-AL	Dispõe sobre a não obrigatoriedade da apresentação da carteira de passe livre para a pessoa idosa nos transportes coletivos intermunicipais, sendo tão somente obrigado apresentar documento legal de identificação pessoal.	JOSÉ SOARES
PROJETO DE LEI	0009/10-AL	Autoriza a criação do Centro de Recuperação e Digitalização de Documentos Históricos, Políticos e Artísticos de Interesse coletivo.	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0010/10-AL	Aut. o Poder Executivo a criar os Cargos de Ag. de Saúde Indígena, Téc de Saúde Indígena, Agente Amb. Indígena, Téc. em Meio Ambiente, Téc. em enfermagem, Téc. em Análises Clínicas e Téc. em Saúde Bucal, no Quadro de Pes. Civil do Est. do Amapá e dá ...	MANOEL BRASIL

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

  
JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO  
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da  
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

23.03.10  
20h 16h





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º  
0009/10-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 23 de março de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO  
MARTINS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 29 de março de 2010.

  
Deputado EDINHO DUARTE  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 29 de março de 2010.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**RECEBIMENTO**

Recebi o presente PL. Nº. 0009/10-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 29 de maio de 2010.

**Deputado DALTO MARTINS**  
Relator

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 12 de abril de 2010.

**Deputado DALTO MARTINS**  
Relator

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0037 /10-CJR-AL, da lavra do Deputado **DALTO MARTINS**.

Macapá-AP, 12 de abril de 2010.

  
**SANDRA ALCANTARA**  
Coordenadora